

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.716, DE 2025

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para garantir atenção especial às demandas das mães solo no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.716, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, apresentado em 15/4/2025. A proposição visa alterar a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para garantir atenção especial às demandas das mães solo no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição foi recebida nesta Comissão de Trabalho (CTRAB) em 6/6/2025 e esta Deputada foi designada Relatora da matéria em 13/8/2025. O prazo para apresentação de emendas, nesta Comissão, encerrou-se em 27/8/2025. Não houve apresentação de emendas.

O projeto, atualmente, aguarda o parecer desta Relatora.

É o relatório.



* C D 2 5 4 8 7 5 5 0 5 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este colegiado a análise meritória da proposição, especificamente no que se refere aos impactos no Direito do Trabalho (art. 32, inciso XVIII, alíneas *a*, *b* e *d* do RICD).

O Projeto de Lei nº 1.716, de 2025, busca ofertar "*atendimento especial às mães solo, viabilizando que estas possam se beneficiar de oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo que ofereçam crescimento profissional e que sejam compatíveis com as limitações da vida pessoal [...]*".

A medida é meritória, oportuna e possui grande repercussão social. A realidade brasileira demonstra que as mulheres enfrentam óbices para ingressar e permanecer no mercado de trabalho, especialmente em razão de uma estruturação social que ocasiona a realização de múltiplas jornadas de trabalho – formal e informal – pelas mulheres, especialmente as mães. A situação adquire maior peso no caso das mães solo, pois a ausência de uma rede familiar de apoio mais próxima, muitas vezes, impossibilita o acesso dessas mulheres à profissionalização e ao mercado de trabalho.

A atenção especial à inclusão profissional das mães solo é uma medida necessária para promover a igualdade de oportunidades e superar obstáculos no acesso ao emprego. Tal abordagem visa a assegurar uma igualdade material, permitindo que essas mulheres usufruam plenamente de seus direitos, assegurando a proteção ao seu mercado de trabalho, na forma do inciso XX do art. 7º da Constituição Federal.

Ao facilitar, por intermédio do Sine, a inclusão das mães solo no mercado de trabalho, a Proposição em análise contribui para o sustento e o bem-estar de suas famílias. Promove, assim, a proteção da maternidade e, consequentemente, da infância, concretizando os direitos previstos nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal.

Portanto, a proposição em análise é meritória e necessária para assegurar a inclusão das mães solo no mercado de trabalho.



* C D 2 5 4 8 7 5 5 0 5 0 0

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.716, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-14872

Apresentação: 10/09/2025 12:52:20.307 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1716/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 8 7 5 5 0 5 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254875505100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos